autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº **01 – PL 262 de 2018**, 07 / 06 / 18 (a)

Kenia Iniciação de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esporte,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 JUN 2018

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 08/06/2018 ÀS 15 hs
POR Bia

SAÍDA: 30/07/2018 ÀS: 16 h00 ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informações rubricados com Documento
Folhas de nºs 07 - 10 / em 30/07/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 262/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o emprego de alimentação saudável e adequada na alimentação escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, e dá outras providências;

- Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

- Lei Estadual nº 2.037, de 11 de julho de 1979, que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar aos alunos matriculados no período noturno;

- Lei Estadual nº 10.945, de 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de suco de laranja na merenda escolar;

- Lei Estadual nº 12.283, de 22 de fevereiro de 2006, que institui a Política de combate à obesidade;

- Lei Estadual nº 14.830, de 13 de julho de 2012, que cria o programa nutricional nas escolas públicas;

- Decreto Estadual nº 25.549, de 02 de março de 1956, que cria um setor estadual de merendas escolares;

- Decreto Estadual nº 58.861, de 28 de janeiro de 2013, que institui junto à Secretaria da Educação, o Programa de Alimentação Saudável, e dá outras providências;

- Decreto Estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016, que autoriza a celebração de convênios com os Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos

C.

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas;

- Lei Municipal nº 13.205, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar;

- Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, que define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinadas a educação, nos termos dos artigos 2001, que define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinadas à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; regulamentada pelo Decreto nº 56.343/15;

– Lei Municipal nº 14.249, de 8 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências;

– Lei Municipal nº 14.404, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino;

- Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados – CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências;

– Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

- Lei Municipal nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências;

C.

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 16.171, de 16 de abril de 2015, que garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- Lei Municipal nº 16.780, de 02 de janeiro de 2018 que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº 35.412, de 15 de agosto de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, que cria os Centros Educacionais Unificados que especifica;

- Decreto Municipal nº 54.823, de 7 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados – CEUS entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação;

- Decreto Municipal nº 56.913, de 05 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;

- Portaria SME/SIPEME nº 11/01, que dispõe sobre a proibição do comércio e venda de alimentos/guloseimas aos alunos da rede municipal de ensino;

- Portaria SME nº 1.938/13, que disciplina a gestão do Programa de Alimentação Escolar;

- Portaria SME nº 4554, de 12 de novembro de 2008, que estabelece procedimentos para execução de Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às APM's da Rede Municipal, e dá outras providências;

- Portaria SME nº 2251, de 4 de abril de 2009, que estabelece a inclusão das Associações de Pais e Mestres – APMs das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recém criadas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros;

- Portaria SME nº 8.784/16, que disciplina os procedimentos de repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PMAE, para unidades educacionais conveniadas dos município de São Paulo;

C.

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 663/2015, que dispõe sobre a extensão do programa de transferência de recursos financeiros – PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, para os centros educacionais unificados – CEUS, e dá outras providências;

- PL 302/2016, que dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar do município de São Paulo e institui o programa municipal de alimentação escolar - PMAE e dá outras providências;

- PL 005/2017, que autoriza a prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências;

- PL 454/2017, que dispõe sobre a inclusão de geleia real no plano de introdução progressiva de alimentos orgânicos ou se base agroecológica na alimentação escolar, de que trata a lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, e dá outras providências;

- PL 373/14, que dispõe sobre a criação do programa de transferência de recursos financeiros para os Centros Educacionais Unificados – CEU's da Cidade de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 30 de julho de 2018.

Camila Morais Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Juliana Tongu Reinhold
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB – SP 255.764

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/07/18 às 16h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
ANDRÉ SANTOS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 01 / 08 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/08/2018 AO 17 HS
POR Bia
SAÍDA 21/08/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/09/2018 AO 13 HS
POR Bia
SAÍDA 24/09/18 ÀS 13 H 30 ASS: Bia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 11 e 12. Em 31/10/18
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.329 - SGP

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc
Nº 262 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

pl0262-18

PARECER Nº 1641/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0262/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados (CEUs) do Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, a instalação de cantinas nos CEUs ampliaria o tempo de permanência da comunidade no equipamento e, consequentemente, proporcionaria maior aproveitamento das atividades nele oferecidas. Além disso, busca-se estimular parcerias com a iniciativa privada, facilitando doação de bens e recursos para manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. De fato, uma vez que os CEUs são unidades administrativas do Município de São Paulo, a matéria não suscita maiores dúvidas em relação à competência municipal.

Todos os instrumentos jurídicos previstos no texto do projeto para captação de recursos materiais e financeiros são práticas já adotadas em diversos órgãos e entidades da Administração Pública do país e, portanto, são válidos para o atendimento do interesse público.

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que elenca os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local.

REI 1688/2018

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/10/2018 19:32:35.

Folha nº 12 do Proc
Nº 262 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - Sup. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS
Relator

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PL 262/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176994.